



proc. 62.828

LEI Nº. 7.959, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Exige, no comércio de tintas e derivados, advertência contra pichação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de novembro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento que comercialize tintas e seus derivados afixará, em local, tamanho e letras facilmente visíveis, placa ou cartaz de advertência com os seguintes dizeres: "**PICHAÇÃO É CRIME! (Lei federal nº. 9.608/1998) – SUJEITO A PENA DE DETENÇÃO E MULTA.**".

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início de vigência desta lei, para se adequarem ao ora disposto.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – na reincidência, multa em dobro e cancelamento da licença de localização e funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de dois mil e doze (23/11/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de novembro de dois mil e doze (23/11/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns

